DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 7
Dispensas 7
Contratos 8

Instituto de Previdência dos Servidores 9
Atos de Pessoal 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4167, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e no inciso I, do Artigo 121 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Metas, os objetivos quantitativos e qualitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM, ou outro índice que poderá substituir de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no artigo 1º, da Portaria nº 42/1999 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas, ações, metas serão de iniciativa e proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar metas e indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita, de forma assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal, os programas e ações serão expressas para o primeiro ano de 2026 na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 .

Art. 8º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias, e a lei orçamentária anual.

Art. 9°. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei complementar são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 10. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. As diretrizes de elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Santa Rita do Passa Quatro foram construídas no sentido de contribuir com o desenvolvimento de capacidades em âmbito local em torno das metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) disseminado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), um conjunto de 17 objetivos a serem alcançados de maneira global até 2030, a saber:

I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II - Acabar com a fome, alcançar a segurança

alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

VI - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;

VII - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;

VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

IX - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

XIV - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

XVII - Fortalecer os meios de execução e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4168, DE 07 OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre vedação do acorrentamento de cães e gatos por correntes ou cordas no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São proibidos o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção destes animais em alojamentos inadequados.

Art. 2°. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;

II - Alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

Art. 3°. Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo "vaivém" ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:

I - Ser temporário;

II - Permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;

III - Utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV - Possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;

V - Ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;

VI - Assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII - Impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 4°. Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu decreto regulamentador.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4169, DE 07 OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão

do Título de Utilidade Pública Municipal a entidades sem fins lucrativos que atuam no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do "Título de Utilidade Pública Municipal" a entidades privadas sem fins lucrativos, tais como associações e fundações, que prestem serviços de relevante interesse social no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. Poderão requerer a concessão do" Título de Utilidade Pública Municipal" as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Possuir personalidade jurídica própria, devidamente registrada e, em funcionamento;

II. Estar legalmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano;

III. Não distribuir resultados, lucros, bonificações, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV. Os benefícios serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

a. Promoção da assistência social;

b. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c. Promoção da educação;

d. Promoção da saúde;

e. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

f. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

g. Promoção do voluntariado;

h. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

i. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

j. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

k. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

l. Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

m. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

V. Comprovar efetiva atuação no Município, mediante apresentação de relatórios de atividades e documentação pertinente.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º. O processo de concessão será iniciado mediante apresentação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, instruído com a documentação comprobatória apresentada pela entidade interessada.

Art. 4º. A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal possibilitará à entidade reconhecida:

I – Celebração de convênios e parcerias com o Poder Público;

II – Recebimento de recursos públicos, observada a legislação vigente;

III – Obtenção de benefícios fiscais e isenções previstas em lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar a manutenção dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos requisitos previstos implicará na revogação do Título de Utilidade Pública Municipal concedido.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4170, DE 07 OUTUBRO DE 2.025

Acrescenta o inciso XIII no art. 4º da Lei nº 3.827, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído mais um membro no Conselho Municipal de Esportes, a ser indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.827/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será*

constituído por 13 (treze) membros, sendo 6(seis) representantes do poder público e 7 (sete) da sociedade civil, sendo:

.....

***XIII –** 1 Representante do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região;*

.....

Art. 3º - A indicação do novo membro e respectivo suplente seguirá os mesmos critérios e prazos previstos para os demais membros do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4171, DE 07 OUTUBRO DE 2.025

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Profissional de Educação Física" no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a ser comemorado no dia 01 de setembro de cada ano.

§ 1º As comemorações que se refere o caput poderão ocorrer ao longo do mês de setembro com organização de eventos, palestras, cerimônias, sessão solene, atividades diversas e congêneres.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar cerimônia solene para a entrega da comenda estabelecida por Resolução do CREF4/SP no período de comemorações especificado no § 1º.

§ 3º Poderá cada Vereador indicar ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo um profissional de Educação Física regularmente registrado e atuante na cidade de Santa Rita do Passa Quatro para receber a comenda na data estabelecida para realização da cerimônia de premiação e prazo não inferior a 15 (quinze) dias da realização do evento.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4172, DE 07 OUTUBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à **"IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO"**, CNPJ nº **56.927.809/0001-18**, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, destinados a atender "despesas de custeio" conforme Plano de Trabalho.

§ 1º - O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º - O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto nº 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no **Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2024 e, suas alterações, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
FR 01 C.A. 300.000
Total – R$ 200.000,00

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.652, de 30 de Setembro de 2021, na Lei Municipal nº 3.992, de 21 de junho de 2024, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº4.074, de 19 de Dezembro de 2024.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.697 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.074 de 19 de dezembro de 2.024.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 914.938,00 (Novecentos e catorze mil, novecentos e trinta e oito reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020110 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 019 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa.....R$ 10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 021 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa.....R$ 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020520 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Ficha: 109 - 12.365.0160.2011.0000 Assist Ed Criança Zero/Seis Anos.....R$ 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020530 ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS

Ficha: 127 - 12.361.0150.2013.0000 Ensino Regular Sete/ Quatorze anos.....R$ 11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020810 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 231 - 10.301.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....R$ 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 264 - 10.303.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....R$ 31.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 311 - 08.244.0106.2031.0000 Desenv Econômico e Social.....R$ 116.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 020410 SERVIÇOS DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 460 - 04.122.0046.2007.0000 Administração Setorial.....R$ 344.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Ficha: 487 - 04.123.0056.2008.0000 Gestão Financeira.....R$ 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020530 ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS

Ficha: 512 - 12.364.0156.2054.0000 Transporte Universitário.....R$ 20.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 020610 SERVIÇOS DE ESPORTES

Ficha: 507 - 27.812.0270.2022.0000 Infra Estrutura Esportiva.....R$ 10.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 511 - 27.812.0270.2022.0000 Infra Estrutura Esportiva.....R$ 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020620 SERVIÇOS DE CULTURA

Ficha: 499 - 13.392.0170.2024.0000 Promoção de Eventos Artísticos Culturais.....R$ 22.550,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020810 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 500 - 10.301.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....R$ 19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 508 - 08.244.0106.2031.0000 Desenv Econômico e Social.....R$ 16.177,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 509 - 08.244.0106.2031.0000 Desenv Econômico e Social.....R$ 18.588,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 510 - 08.244.0106.2031.0000 Desenv Econômico e Social.....R$ 13.123,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021210 SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 481 - 15.452.0181.2038.0000 Serviços de Utilidade Pública.....R$ 162.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

T O T A L GERAL.....R$ 914.938,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo

anterior será coberto com recursos provenientes de:

***Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.024.....R$ 670.938,00

***Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020110 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 020 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa.....-R$ 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 023 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa.....-R$ 10.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 024 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa..... -R$ 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020510 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Ficha: 092 - 12.365.0160.2009.0000 Assist Ed Criança Zero/Seis Anos.....-R$ 21.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020810 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 240 - 10.301.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 245 - 10.301.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 257 - 10.302.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 258 - 10.302.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 260 - 10.302.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 288 - 08.244.0106.2031.0000 Desenv Econômico e Social.....-R$ 116.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL GERAL.....R$ 914.938,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de setembro de 2025

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU E ISSQN, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

- **Número da licitação:** 0028/2025
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art.75 da Lei 14.133/2.021)
- **Publicado em: 07/10/2025**
- **Realização em: 13/10/2025**
- **Valor total estimado: R$ 28.133,97**
- **Descrição:**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU E ISSQN, PARA O EXERCÍCIO DE 2026; podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/10/2025 as 23:59h.

A proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: dispensa@santaritadopassaquatro.sp.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e modelo de Proposta está disponível no Site Oficial do Município: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br no link Dispensa.

Esclarecimentos: dispensa@santaritadopassaquatro.sp.gov.br Telefone 19 3582-9050.

Santa Rita do Passa Quatro, 07/10/2025.

Marcelo Simão – Prefeito

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO PARA VISTORIA ATRAVÉS DE POÇO DE INSPEÇÃO LOCALIZADO NA SP330 - KM 250 SUL, EM

SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP.

- **Número da licitação:** 0029/2025
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art.75 da Lei 14.133/2.021)
- **Publicado em: 07/10/2025**
- **Realização em: 13/10/2025**
- **Valor total estimado: R$ 28.533,33**
- **Descrição:**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO PARA VISTORIA ATRAVÉS DE POÇO DE INSPEÇÃO LOCALIZADO NA SP330 - KM 250 SUL, EM SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**; podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/10/2025 as 23:59h.

A proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: dispensa@santaritadopassaquatro.sp.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e modelo de Proposta está disponível no Site Oficial do Município: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br no link Dispensa.

Esclarecimentos: dispensa@santaritadopassaquatro.sp.gov.br Telefone 19 3582-9050.

Santa Rita do Passa Quatro, 07/10/2025.

Marcelo Simão – Prefeito

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 136/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA - OBJETO – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde - MODALIDADE – Pregão Eletrônico - VALOR R$ 107.712,24 - DATA – 07/10/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 137/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – DEBRUM MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA - OBJETO – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde - MODALIDADE – Pregão Eletrônico - VALOR R$ 2.000,00 - DATA – 07/10/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Atos de Pessoal

Portarias

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 032/2025

APOSENTA Servidora Pública Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, voluntariamente, a contar de 07 de outubro de 2025, **Luís Roberto Daldegan Broglio,** Servidor Público Municipal, matr.837, PIS/PASEP 1196043299-5, portador do RG nº. 11.215.318-5 SSP/SP e do CPF nº 036.337.938/29, ocupante do cargo efetivo de Dentista, com proventos mensais relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo, com paridade e fundamento no art. 12, inc I, c/c art.16 da Lei Complementar 134, de 14 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

Domingos do C.S.Holits Jr

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 33/2025

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

CONCEDER, a contar de 02 de setembro de 2025, **Pensão por Morte** a **Sra. Rosmairy Aparecida Denofri** , portadora do RG nº. 12.225.809-5 SSP-SP e do CPF nº. 038.020.078/32, esposa de **José Carlos de Toni** , servidor público aposentado **,** falecido aos **02 de setembro de 2025**, cujo beneficio será regido em consonância com art.21, I, c/c art.26,VII, b, 6, vitalício e submetido às demais regras da **LC 134/2020**.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

Domingos do C.S.Holits Jr
Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev